

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 26/2026

Januária, 28 de maio de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CAIO OLIVIO BARUSSO			CPF/CNPJ: 110.657.976-30	
Endereço: Avenida Leão XIII, nº 1.390			Bairro: Aeroporto	
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000		
Telefone: (38) 99977-5366	E-mail: mrcares@bol.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Geral Pandeiros			Área Total (ha): 288,4617	
Registro nº: 37.680			Município/UF: Januária/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-217167D6DB5244BB9E5ED5C3AEE03399				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,50 49	hectare(s) unidade(s)		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM - Sirgas 2000	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,5 49	hectare(s) unidade(s)	541.221	8.276.232
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área	
Pecuária			4,5 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área	
Cerrado	Área Antropizada	Não se Aplica.	4,5 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira de floresta nativa		32,10	m³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2026

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 49 árvores isoladas nativas vivas (aroeira), em 4,5 ha, na Fazenda Geral Pandeiros, Januária, MG, e aproveitamento de 32,10 m³ de madeira de floresta nativa para uso no imóvel.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

☐ Sim ☐ Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

☐ Sim ☐ Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

☐ Sim ☐ Não

Taxa de Expediente: 132147652 e 132147654. Pagas em conformidade com o requerimento.

Taxa florestal: 132147656 e 132147658. Haverá nova cobrança, pois o produto florestal não está em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.1,02, de 26 de outubro de 2021.

Sinaflor: 23141036

O produto florestal foi alterado em relação ao informado no requerimento para intervenção ambiental para atendimento ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.1,02, de 26 de outubro de 2021:

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – **Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e**

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 49 árvores isoladas nativas vivas (aroeira), em 4,5 ha, na Fazenda Geral Pandeiros, Januária, MG, e aproveitamento de 32,10 m³ de madeira de floresta nativa para uso no imóvel.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: 132147662 e 132147666. Haverá nova cobrança, pois o produto florestal não está em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.1,02, de 26 de outubro de 2021.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 28/05/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140874072** e o código CRC **5922C483**.